



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 039/25

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas descritos pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo realizado no dia 02/11/2025 entre as equipes da **Macaé EFC x SE Belford Roxo**, válido pelo 7ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025;

Considerando que restou evidenciado pelos documentos oficiais da partida que os problemas que resultaram em tumulto, violência e agressão, foram provocados aos 30 minutos do segundo tempo de jogo pelos torcedores do **Macaé EFC**;

Considerando que o artigo 16, §5º do RGC indica claramente que nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados por torcedores durante a realização de partidas oficiais, a FERJ poderá substituir imediatamente 02 (dois) mandos de campo subsequentes programados para associação a qual a torcida infratora for vinculada ou adepta, independentemente de decisão do TJD;

Considerando que, também de acordo com os documentos oficiais da partida, o Policiamento presente à partida controlou a confusão e deu garantia de segurança para que a partida continuasse a ser disputada;

Considerando que apesar da garantia de segurança atestada pela Polícia Militar a **SE Belford Roxo** se recusou a retornar ao campo de jogo para disputa do restante do tempo regulamentar, dando causa à suspensão da partida;

Considerando que o artigo 70, §4º do RGC é claro ao indicar que caso a suspensão da partida seja causada por alguma das associações envolvidas na disputa, a equipe que der causa à suspensão será declarada como perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero), salvo nos casos de diferença maior de gols em favor da equipe inocente, ocasião na qual será mantido o placar de campo existente no momento da interrupção ou suspensão.

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária para coibir a ocorrência de atos de violência em prol da segurança de todos os envolvidos nas partidas de futebol;

Considerando que o RGC de 2025 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 19/12/2024

RESOLVE:

Determinar a perda de 02 (dois) mandos de campo ao ***Macaé EFC*** no Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025, nos termos do disposto pelo artigo 16, §5º do RGC, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Determinar ainda que a ***SE Belford Roxo***, em razão de haver desistido de prosseguir na partida apesar da garantia de segurança apresentada pela Polícia Militar, seja declarada perdedora na forma do artigo 70, §4º do RGC.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**